



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

315

C-SUPJUR-Nº 078 /2002

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
QUE FIRMAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A
ORIGINAL PRODUÇÕES LTDA.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº FRANCISCO J. R. PINTO, CPF nº 504.895.507/20, como **PERMITENTE** e a **ORIGINAL PRODUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Sacadura Cabral, nº 228 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20221-161, inscrita no CNPJ sob o nº 04.773.597/0001-68, neste ato representada por ALEXANDRE PIZZATO GIACOMAZZI, RG nº 04752111-7 – IFP e CPF nº 72261515447-15, ALFREDO PARKINSON LUCAS NETO, RG nº 04835044-1 - IFP e CPF nº 944191837-72 e ROGÉRIO MENDES LEAL, RG nº 05198671-9 – IFP e CPF 010981187-90, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização do Sr Diretor-Presidente “AD REFERENDUM” da DIREXE, segundo documentação constante do Processo nº 6764/2002, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, da Lei nº 8666/93, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização do Armazém nº 6 e do Anexo 5/6 da Docas do Rio, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 7.027m², conforme desenho anexo, passam a integrar o presente Termo, onde será montado e realizado o evento multimídia de caráter cultural, que agrega exposições de arte, moda, performance, denominada “**SAMPOERNA ELETRONIC**”, visando a divulgação do projeto de Revitalização Portuária da cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, a realização do evento objeto deste termo, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa da **PERMISSIONÁRIA**





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

316

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 6, sua plataforma lado mar, Anexo 5/6 e parte do Pátio do 6/7, não sendo permitido o acesso de público à área interna do cais.

PARÁGRAFO QUARTO:

O estacionamento de veículos será efetuado em áreas externas à CDRJ ou em ruas próximas a ser organizado pela PERMISSIONÁRIA. Será vedada ao público a passagem do Armazém para a parte interna do Cais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso inicia-se em 29 de novembro de 2002 e termina em 30 de novembro de 2002, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação, devendo após esta data, a PERMISSIONÁRIA devolver o imóvel ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A não entrega do imóvel nos dias determinados no calendário constante da presente Cláusula, acarretará à PERMISSIONÁRIA o pagamento de uma multa diária no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará à CDRJ, até 48 horas antes da realização de cada evento e por cada período de duração de cada um deles, de acordo com o calendário constante da Cláusula Segunda, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, independentemente da realização ou não de cada evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSIONÁRIA assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, água e telefone e respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.

CDRJ
DICTRA



DOCS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área, bem como, as demais instalações que compreendem a área do evento, e devolver o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue, bem como limpar todo o Armazém, incluindo a plataforma, sem qualquer ônus para a CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSIONÁRIA fica impedida, a partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer benfeitoria na área desta Permissão sem a expressa concordância da CDRJ

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporam-se ao patrimônio da CDRJ, sem qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A PERMISSIONÁRIA fará seguro de responsabilidade civil para o evento descrito na Cláusula Primeira e outros riscos a que estiver exposto o imóvel dado em permissão de uso, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo até que a área seja restituída à CDRJ, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice até 48 hs antes do início da realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples *infringência* das disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente a PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como aqueles que digam respeito ao evento mencionado na Cláusula Primeira.

CDRJ
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a indenização de danos materiais ou pessoais ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistro que por ventura ocorra dentro da área objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência da PERMISSONÁRIA obter todos os alvarás, licenças e/ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, arcando com todos os ônus e despesas daí decorrentes; eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos, devendo apresentar as referidas documentações em até 48 horas antes do início da realização do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A PERMISSONÁRIA se responsabilizará pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral, tanto civil como criminalmente.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caberá a PERMISSONÁRIA solicitar ou obter junto à CDRJ e demais autoridades do Porto, as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, quando necessário, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

PARÁGRAFO QUINTO:

A CDRJ não se responsabiliza por qualquer pagamento da PERMISSONÁRIA, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, INSS e FGTS, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, através de prepostos por ela indicado, os quais deverão receber credenciais em número necessário pela promotora do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, interferir no projeto, de modo a preservar o patrimônio da CDRJ bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do porto.

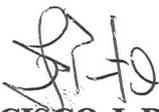
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

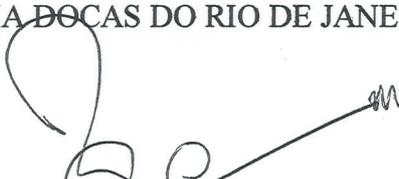
O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.



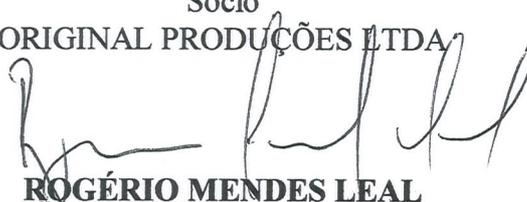
E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de NOVEMBRO de 2002


FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


ALEXANDRE PIZZATO GIACOMAZZI
Sócio
ORIGINAL PRODUÇÕES LTDA


ALFREDO PARKINSON LUCAS NETO
Sócio
ORIGINAL PRODUÇÕES LTDA


ROGÉRIO MENDES LEAL
Sócio
ORIGINAL PRODUÇÕES LTDA

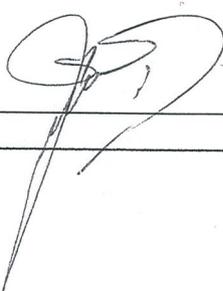


202 OFÍCIO DE NOTAS - Notária Vera Lucia Cario Secqueira
Rua Almirante Barroso, 2 SL - RJ - Fone: 2720 9545 - No 00090
Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de ALEXANDRE PIZZATO
GIACOMAZZI XXXX XXX XXXX XXXX
Válido somente com selo de fiscalização. Rio de Janeiro, 19/11/2002
Mariana Regina Cario Lobão Substituta - mes
Firma: 0,30 P.Dados: 2,04 Outros: 0,47 Total: 2,81

Extrato Publicado no D. O. U. III Sexto
Em, 9 / 12 / 02, Pág. 77

Testemunhas:

1ª)



2ª)

